

**Assinaturas**

CAPITAL	10000
Por anno .....	85000
Por nova moeda .....	65000

A assinatura para-se adiantada; pôde conegcer em qualquer dia, mas termina sempre no final de Março, Junho, Setembro ou Dezembro.

Número avulso—100 rs.

# A REGENERACÃO

## ORGAM DO PARTIDO LIBERAL

29 TYPOGRAPHIA-RUA DE JOÃO PINTO 29

ANNO XIII

Desterro.—Domingo 13 de Março de 1881

N. 20

### PROVÍNCIA DE SANTA CATHARINA

#### ASSEMBLÉA LEGISLATIVA

SESSÃO ORDINARIA EM 21 DE FEVEREIRO DE 1881

Presidencia do Sr. Olympio Pitanga  
(Conclusão.)

O Sr. Elyseu:—Sr. presidente, como autor do parecer da comissão de fazenda, não posso deixar de vir à tribuna austral-o. Sempre creditei que o distinto colega, que me precedeu, viesse apresentar razões convincentes, que possedes abalar aquellas em que se baseou o parecer.

O Sr. Tolentino:—Pôde ser; o nobre deputado como impugnador do projecto encara por um prisma diferente.

O Sr. Elyseu:—Longe, porém, de ver confirmado este meu juízo, juízo firmado no alto conceito que todos fazemos dos seus dossiers oratórios.

O Sr. Tolentino:—Não apoiado.

O Sr. Elyseu:... os potentes recursos da sua inteligência, vi que S. Ex. apresentava limitações a divagações genéricas, sem conseguir levar a convicção ao animo da casa, de que ha realmente vantagens na adopção do projecto que defende.

O Sr. Tolentino:—Pôde ser; nem todos têm o dom de convencer; é defeito meu.

O Sr. Tolentino:—Devem de V. Ex. não dizer tal de deputado, cias, por V. Ex. não dizer tal de deputado, quando vemos tanto quanto a dossiers e programação orientantismo d'ella.

O Sr. Tolentino:—Não apoiado, é bondade de V. Ex.

O Sr. Elyseu:... é defeito sim, da causa que V. Ex. defende, é ella que o coloca no terreno falso em que pisa, que o apresenta em posição tão diversa, d'acordem com que costuma sempre exhibir-s.

O Sr. Tolentino:—O nobre deputado assim entende! Eu ainda não vi argumento que me convenha do contrário.

O Sr. Elyseu:—Vai ver. O nobre deputado principiou o seu discurso apelando para o exemplo de outras províncias; porém, deve declarar, que n'este periprigo, S. Ex. apenas pode colher tres exemplos. Apenas tres províncias pode citar cujas assembleias celebraram suas sessões à noite.

O Sr. Tolentino:—Apoiado.

O Sr. Tolentino:—E acha pouco?

O Sr. Elyseu:—Acho, tanto mais que não ha paridade entre essas províncias e a nossa, e que o estado d'ellas é muito diferente do nosso.

O Sr. Tolentino:—Vejamos;

O Sr. Elyseu:—Quando nos falam circunstâncias peculiares, que tornam quasi inexequível o projecto, bastava Sr. presidente lembrar as nossas circunstâncias financeiras, e como sobre o serviço de iluminação estamos atrazados.

O Sr. Leitão v'ALMEIDA:—Apoiado.

O Sr. Elyseu:... V. Ex. sabe que a província de Minas tem iluminação a gaz; sabe que o Rio Grande tem iluminação a gaz...

O Sr. Tolentino:—Isto nada prova.

O Sr. Elyseu:—Que o Espírito Santo também a tem; portanto facilmente, com semelhante iluminação, iluminar um edifício qualquer e trabalhar n'ele à noite com a mesma facilidade como se fôra de dia. Não sucede o mesmo entre nós; apenas temos uma

pessima iluminação a keroseno, e nós sabemos quanto custa essa iluminação, que, além de difícil, imperfeita, e despendiosa, é arriscada e perigosa.

O Sr. Leitão v'ALMEIDA:—Apoiado.

O Sr. Tolentino:—O nobre deputado não me mostra que a iluminação não possa fazer dentro de nossos recursos.

O Sr. Elyseu:—A simples consideração que acabei de fazer patente a qualquer que esteja desprevenido que não podemos realizar a idéa do nobre deputado.

O Sr. Tolentino:—É bonita na forma, no fundo, não.

O Sr. Elyseu:—Este serviço vem trazer-nos, embora pouco tenhamos de comprar, aumento de despesa indispensável com aquisição de material, de diversos aparelhos, e ainda com um pessoal exclusivamente destinado para esse fim. Ora, pergonto eu: a despesa que vamos fazer para iluminar este edifício inutilmente, não pôde dar, quando mais não seja, para criar mais uma escola em qualquer das nossas localidades? para proporcionar ao povo mais uma fonte de ensino? Quando vemos aqui todos os dias o povo de diversas parochias vir pedir-nos a criação de escolas, pedir-nos a luz do espírito,—a verdadeira luz—que é a instrução, e nós nos vemos na dura contingência de adiar a realização da sua justa reclamação, é de vez em quando, quando é que pôde morrer tal pro-

O Sr. Tolentino:—dá um aparto.

O Sr. Elyseu:—Isto tudo que levo é considerando a questão pelo lado material, pelo lado das despesas, pelo das nossas condições inteiramente diferentes das de outras províncias; já quanto ao serviço; já quanto às circunstâncias financeiras. Agora encaremos o assumpto pelo lado da conveniência pública.

O Sr. Tolentino:—E acha que é apropriado?

O Sr. Tolentino:—Já se apresentou dia que faltam 4, 6 deputados, entretanto esse inconveniente não se dará tão frequente a noite.

O Sr. Leitão v'ALMEIDA:—Não sei!

O Sr. Tolentino:—Durante o dia trabalhariam as comissões.

O Sr. Elyseu:—Sr. presidente, entendo que ou nós temos a consciência do nosso dever, ou não temos; se temos, cumprindo comparecer ás sessões à hora marcada no regimento, se não temos, não é a mudança de hora que influirá para o nosso comparecimento.

O Sr. Tolentino:—Logo, o nobre deputado é contraprodutivo.

O Sr. Tolentino:—Sem dúvida. Em vista da hesitação do votante o projecto eu disse que ele podia ser revogado.

O Sr. Elyseu:—Ora, senhores, já acredito que nós não devemos estar aqui a fazer leis por experiência; quando determinarmos uma medida deve ser depois de termos procedido a rigoroso estudo; depois de extensas convencções de que a província não pôde passar sem elas.

O Sr. Tolentino:—Já se vê, pois, que é o nobre deputado mesmo quem vem apresentar ainda um argumento contra a sua própria idéa.

O Sr. Tolentino:—Não apoiado.

O Sr. Elyseu:—Depois, senhores, em todos os parlamentos do mundo os trabalhos legislativos são de dia. Em França, por exemplo, a este propósito, li não ha muitos dias, que um orador, querendo impedir a passagem de um projecto ocupou a hora da sessão até anotecer; anotecendo e embora a ordem do dia não esteja esgotada suspendeu-se ali os trabalhos; a vida política, diz o jornal que narra o facto, cessa ao sol posto; no dia seguinte as idéas podem ter tomado novo curso, e a medida

impugnada na véspera, pôde ser vendida então; d'ahi vem o dizer-se la nuit porte conseil—a noite traz conselho.

Assim entre nós; quem dirá que não precisaremos alguma vez tomar conselhos com a noite, e desprassarmos as ilusões da véspera, para aceitarmos a realidade do dia seguinte?

O Sr. Tolentino:—Sou admirador de seus talentos mas o seu argumento é por demais imprudente.

O Sr. Elyseu:—Disse ainda o nobre deputado que o material ficaria para a casa, embora fosse revogada a lei...

O Sr. Tolentino:—Não apoiado; entendem mal.

O Sr. Elyseu:—... que a despesa não seria perdida porque o material ficaria pertencendo à casa; creio que foi isto.

Mas, Sr. presidente, se o nobre deputado admite a hypothese de que esta lei polser revogada, pergonto eu: de que vem a servir semelhante material? não é uma despesa inútil?

O Sr. Tolentino:—dá um aparto.

O Sr. Elyseu:—Isto tudo que levo é considerando a questão pelo lado material, pelo lado das despesas, pelo das nossas condições inteiramente diferentes das de outras províncias; já quanto ao serviço; já quanto às circunstâncias financeiras. Agora encaremos o assumpto pelo lado da conveniência pública.

O Sr. Tolentino:—dá um aparto.

O Sr. Tolentino:—Já se apresentou dia que faltam 4, 6 deputados, entretanto esse inconveniente não se dará tão frequente a noite.

O Sr. Leitão v'ALMEIDA:—Não sei!

O Sr. Tolentino:—Durante o dia trabalhariam as comissões.

O Sr. Elyseu:—Sr. presidente, entendo que ou nós temos a consciência do nosso dever, ou não temos; se temos, cumprindo comparecer ás sessões à hora marcada no regimento, se não temos, não é a mudança de hora que influirá para o nosso comparecimento.

O Sr. Tolentino:—Logo, o nobre deputado é contraprodutivo.

O Sr. Tolentino:—Nao sou contra produtivo. V. Ex. diz, vamos mudar a hora das sessões, porque ha dias em que não se faz sessão por falta de numero.

Digo eu: se temos consciencia do nosso dever viremos as horas que marca o regimento quase que seja questão, se não temos tanto fallaremos de noite como de dia, ou ainda mais. Eu hypótese, não ha nada mais claro.

Mas, senhores, em face justa as mesmas obrigações que o cumprimento do dever é a suprema religião do mundo, (Apoiados) a que devemos render o mais fervoroso culto, a unica que pode fazer a felicidade da humanidade (Apoiados) e conduzir os povos ao apogeo do engrandecimento, como é o exemplo os povos anglo-saxões, (Apoiados). Eu, que reconheço que o nobre deputado é secretario d'estes principios, não posso admitir que socorrer-se ao pretexto de que a mudança das sessões tem por fim trazer-nos ao cumprimento de um dever que não temos esquecido. Esta argumento é impropositado e só filha da má causa que o nobre deputado defende.

O Sr. Tolentino:—Não apoiado; o argumento não é procedente. Se as Assem-

bléas legislativas só funcionassem de dia nem haveria havido que funcionasse a noite e entretanto já apresentei tres Assembleias provinciais.

O Sr. Elyseu:—Nesse caso aportaria muitas que trazido de dia. Temos ainda a considerar, Sr. presidente, o realizar de não poder fazer face a semelhante onus. É uma onda que sobe de dia em dia e ameaça a assobrar as nossas magras finanças.

O Sr. Tolentino:—Apoiado.

O Sr. Elyseu:—Entendo pois, que se não podemos de pronto opor barreira ao mal, não devemos facilitar o seu desenvolvimento. Quanto ao artigo 2º, do projecto direi que é uma inovação de tal arte que eu não sei que qualificação possa ter.

Diz o artigo: (le)

Se. presidente, o empregado, se processado, se for condenado a perda do emprego por exemplo, ou mesmo se enquaçor, não deve ser demitido!

Certamente que sim.

O artigo 1º refere-se aquelles empregados que tiverem direitos a aposentadoria em virtude da lei de 26 de Maio 1858, isto é aquelles que depois de 10 annos de serviço, tiverem feito juiz a aposentadoria. Porém, o artigo 2º vai mais longe e diz que desde que o empregado público tiver atingido os 20

annos de serviço, ou que tenha servido 20 annos de serviço.

O Sr. Leitão v'ALMEIDA:—Erro de ofício:

O Sr. Elyseu:—Errado de ofício, prevaricação, etc.

O Sr. SILVIO PRELLO:—Ha no projecto um outro artigo que é complementar d'este.

O Sr. Elyseu:—Como está redigido o artigo 1º, parece até querer revogar o código criminal. O código criminal condena as prevaricações com a pena de perda do emprego e no entretanto o artigo 2º, do projecto dispõe que em caso algum perderá o lugar o empregado público que contar 20 annos de serviço. Vou mandar a maza, Sr. presidente, uma emenda supressiva desse artigo.

E lida; apoiada e entra conjuntamente em discussão a seguinte emenda:

\* Suprime-se o artigo 2º — Elyseu. \*

O SR. PRESIDENTE deixa a emenda ao Sr. vice-presidente, para a palavra, e promulgá-la no Diário Oficial (1)

O Sr. Tolentino:—Os argumentos da emenda são óbvios, no fundo, salvo

que o resultado é que o empregado permanece nos desempregos.

Não havendo mais quem peça a palavra, encerra-se a discussão, e procedendo-se à votação, é aprovado o parecer a rejeição do projecto.

Aposentadorias de empregados provinciais

Entra em 2º discussão o projecto n.º 8, que trata da aposentadoria dos empregados públicos provinciais e municipais.

Entra em discussão o art. 1º, e é sem debate aprovado.

Entra em discussão o art. 2º.

O Sr. Elyseu:—Sr. presidente, antes de referir-me ao artigo em discussão, permita V. Ex. que deposite que sou completamente op-

osto ao projecto. Entendo que não devemos dar mais um passo sequer para alargar o círculo das garantias de que já gozam os empregados provinciais. As aposentadorias são uma carga que faz pesar a província e que em um futuro remoto ha de colocal-a em condições de não poder fazer face a semelhante onus. É uma onda que sobe de dia em dia e ameaça a assobrar as nossas magras finanças.

O Sr. Tolentino:—Apoiado.

O Sr. Elyseu:—Entendo pois, que se não podemos de pronto opor barreira ao mal, não devemos facilitar o seu desenvolvimento. Quanto ao artigo 2º, do projecto direi que é uma inovação de tal arte que eu não sei que qualificação possa ter.

Diz o artigo: (le)

Se. presidente, o empregado, se processado, se for condenado a perda do emprego por exemplo, ou mesmo se enquaçor, não deve ser demitido!

Certamente que sim.

O artigo 1º refere-se aquelles empregados que tiverem direitos a aposentadoria em virtude da lei de 26 de Maio 1858, isto é aquelles que depois de 10 annos de serviço, tiverem feito juiz a aposentadoria. Porém, o artigo 2º vai mais longe e diz que desde que o empregado público tiver atingido os 20

annos de serviço, ou que tenha servido 20 annos de serviço.

O Sr. Leitão v'ALMEIDA:—Errado de ofício:

O Sr. Elyseu:—Errado de ofício, prevaricação, etc.

O Sr. SILVIO PRELLO:—Ha no projecto um outro artigo que é complementar d'este.

O Sr. Elyseu:—Como está redigido o artigo 1º, parece até querer revogar o código criminal. O código criminal condena as prevaricações com a pena de perda do emprego e no entretanto o artigo 2º, do projecto dispõe que em caso algum perderá o lugar o empregado público que contar 20 annos de serviço.

E lida; apoiada e entra conjuntamente em discussão a seguinte emenda:

\* Suprime-se o artigo 2º — Elyseu. \*

O SR. PRESIDENTE deixa a emenda ao Sr. vice-presidente, para a palavra, e promulgá-la no Diário Oficial (1)

O Sr. Tolentino:—Os argumentos da emenda são óbvios, no fundo, salvo

que o resultado é que o empregado permanece nos desempregos.

Não havendo mais quem peça a palavra, encerra-se a discussão, e procedendo-se à votação, é aprovado o parecer a rejeição do projecto.

Aposentadorias de empregados provinciais

Entra em 2º discussão o projecto n.º 8, que trata da aposentadoria dos empregados públicos provinciais e municipais.

Entra em discussão o art. 1º, e é sem debate aprovado.

Entra em discussão o art. 2º.

O Sr. Elyseu:—Sr. presidente, antes de referir-me ao artigo em discussão, permita V. Ex. que deposite que sou completamente op-

osto ao projecto: ou a matéria do art. 2º acha-se incluída na art. 1º, ou não: se acha incluída, torna-se desnecessário o art. 2º; e se não acha incluída, o art. 2º cria uma espécie nova, especie que não pode ser aceita, porque não se coordena com as leis criminais do país.

Se. presidente, entendo que não pôde ser intenção do nobre autor do projeto colocar o empregado público que

(1) Discorso que não nos foi remetido por usser o orador devolvido.

tiver mais de 20 anos de serviço fôrada acção da lei penal.

Os Srs. TOLENTINO E ALCINO:—Isto está fôrada tua duvida.

O Sr. ELYSEC:—Ora, diz o art. 1º que o empregado publico que tiver 10 anos de serviço, ou mais, não pôde ser demitido senão em virtude da sentença. Quem tem 20 anos de serviço, tem mais de 10, logo a disposição do artigo 1º comprehende a materia do art. 2º e esta torna-se inutil.

Não vejo, pois, que a supressão deste artigo traga mutilação ao projecto, salvo a V. Ex. concordar em que elle crea uma especie nova, especie que não pôde ser admittida em face das nossas leis penais.

Diz o art. 1º (2º):

«Nenhum empregado publico provincial ou municipal de nomeação efectiva, inclusive os nomeados antes da presente lei, e que, na forma da de numero 445 de 26 de Março de 1858, tiver direito à aposentadoria, poderá ser demitido senão em virtude da sentença que importe perda do emprego que exercer.»

Diz o artigo 2º (3º):

«O empregado provincial ou municipal que tiver mais de vinte anos de serviço, não poderá em caso algum ser demitido por acto do presidente da província.»

A matéria das duas disposições é a mesma; diferença apenas de tempo, que está prevista no art. 1º.

Como V. Ex. vê, não ha sahir do meu argumento: ou o empregado pôde ser em qualquer tempo demitido, em virtude de sentença, e n'este caso basta o art. 1º; ou admitimos que, depois de 20 anos de serviço, nem em virtude de sentença pôde ser demitido, e neste caso não podemos aceitar o art. 2º que está sob este ponto de vista em oposição com o código criminal.

Teslo concluido.

Postos a votos o artigo a emenda é rejeitada a emenda e aprovado o artigo 2º.

São sem debate aprovados os arts. 3º e 4º, e o projecto passa para 3ª discussão.

#### Posturas

Entre em 3ª discussão o projecto n.º 6, aprovando posturas da camara municipal da Laguna.

Verificando-se não haver numero legal para a votação, o Sr. presidente levanta a sessão e designa a seguinte—Ordem do dia:

Discussão dos pareceres das comissões de instrução publica e fazenda:

1.º Sobre a criação de uma escola no lugar denominado Sambaqui; 2.º sobre a de outra no lugar denominado Arêas.

Discussão do parecer da comissão de camaras municipais sobre as petições de Eduardo Sales e Julio Melchior de Trompowsky relativo à aforamento de terras municipais na capital.

3ª discussão dos projectos nos. 6 e 7.

## LITERATURA

#### Reflexões

Ah ! poussons la cri de la ci-  
vilité ! Nous sommes à nos barbares  
nos qui querions, ni des sau-  
vages qui assaillent ! Nous  
ne savons ni de la guerre  
à peuple, ni de la guerre  
d'homme à homme.

Toute tuerie est non seulement  
féroce, mais insensée.

Vivem Hugo.

I

Eis o pensamento de um grande homem, a ideia fixa de um dos maiores vultos literários do nosso seculo : a destruição do odio, quer de povo à povo, quer de individuo a individuo.

Eis a doutrina, de cujos benefícios precisam todos os povos, e unica prometedora de uma estavel felicidade.

A França teve Voltaire, cujo odio era contra o odio, e agora Victor Hugo que abre o coração a todo

mundo; e diz como o filho do carpinteiro : amemo-nos, no amor está a verdadeira força; no amor, o progresso; no amor, a felicidade.

E sua voz repetida por todas as nações, é coberta das mais sinceras bençãos populares.

A razão humana tem um grande fim na marcha de seus raciocínios, é o bem commun.

Este fim deve ser abraçado sinceramente por todo o individuo, em cujo coração palpitar o ardente amor da patria.

A voz do egoísmo deve ser abafada ante os resplendores da razão consciente.

O direito e a liberdade sejam as chaves dos nossos raciocínios.

Toda a philosophia que não assentar nos principios no amor da patria, será uma philosophia vã e indigna de homem.

Toda a philosophia que não assentar nos principios no amor do cidadão, será a palavra rude e isolada, o grito do egoísmo.

Amemo-nos uns nos outros, e procuremos o bem da patria.

Para isso estamos constituídos em sociedade, para isso formamos nossas famílias, para isso vivemos, para isso trabalhamos.

O bem publico só poderá resultar do amor. O amor é a maior e a mais sublime manifestação da humana existência.

A intelligencia culta e sensata, aquella que pesa os interesses da vida e vê na humanidade, não o fatalismo, não um destino cego, rude, inconsciente, porém a verdade, o positivo, a realidade de um fim, enjô prenchimento tem de ser feito pela aturação constante do espirito, não pôde deixar, logo que tenha occasião, de expandir as grandes idéias de amor, concórdia e fraternidade.

E' irresistivel á razão consciente o hem do proximo, e por conseguinte o amor da patria.

O mais são esforços inutiles de intelligencias mal encaminhadas, e cortes de vicios.

Quem pretender governar, deve com especialidade, abraçar essas idéas que são a melhor garantia da tranquilidade, ventura e prosperidade de um povo.

Quando a consciencia depara com as normas restrictas do dever; quando a rasão, o homem puro, o reflexo de uma omnipotencia, descobre o caminho que deve seguir, nada poderá impedir-lhe os passos, porque já, no meio da reflexão que obriga, alguma coisa existe superior a todos os embustes e a todas as intrigas.

E o pensamento de bem, secundado por uma vontade energica, resoluta, grande, imperturbável.

Feliz do homem que encontrou a força do raciocínio na pratica da vida! feliz e abençoado!

Astro da França, eu te saudo! dêste o grito íntimo dos povos, dêste o evangelho das puras liberdades!

Embora novel, fraco, nos primeiros vólos literários, quer o tambem dizer contigo: destruimos o odio, sejamos irmãos!

Tu encantas a França com a grandezza de teu nome; eu, entusiasta da tua palavra, dos teus raciocínios, apenas procure acceder meu espírito em uma das chamas de teu genio.

Sou muito pequeno, porém tento amar, e uso pensar nas tuas idéias. Feliz e abençoado, eu te saudo!..

S. P.

## SECÇÃO GERAL

### NOTICIARIO

Ante-hontem entrou do sul o paquete *Cervantes*, trazendo-nos noticias até o dia 8.

Havia chegado da corte a Porto-Alegre o Exm. Sr. Dr. Daniel Accioli de Azevedo, desembargador ultimamente nomeado para a Relação do Rio Grande.

A *Reforma* orgão do partido liberal comprimentou ao Sr. Dr. Accioli de Azevedo confessando-se admiradora de sua notável intelligencia, integridade e independencia, e vendo no voto de S. Ex. no Tribunal da Relação, uma garantia para os interesses da justiça.

A sorte grande de S. Paulo saiu na província do Rio Grande.

Por enquanto ignora-se a quem pertence um meio bilhete, o outro porém pertence á seguinte sociedade em Pelotas :

Henrique José Salgado, sapateiro;

Francisco Pereira de Oliveira, sapateiro;

Joanna Gonçalves da Conceição;

Josepha, escrava de Zeferino Campos;

D. Felicidade Pereira da Silva. Pedro, filho do preto livre Felisberto, conhecido por Major;

Clarinda Crespa, escrava de Firmino A. B. de Carvalho.

Ao todo são sete os possuidores, cada um dos quais entrou com 15.000 para a compra do bilhete na Cigararia do Bom Fimante, e tem direito a 64.285\$714, excluindo, já se sabe, a commissão que precisam pagar para receber o premio.

Está nomeado juiz municipal desta comarca o Sr. Dr. Julio Accioli de Brito.

Pessoa que nos merece o maior conceito, nos pede para chamarmos a atenção de quem competir para o miserio estado em que se acha a rua do Artista Bittenourt, que aleim dos grandes caldeirões ou fossos, originados pelas ultimas chuvas, e que tornão quasi impraticavel aquella rua, já hoje tão concorrida, existe uma enorme pedra, e mesmo no centro, que tendo a fôrma esférica, e achando-se completamente solta ameaça constante perigo.

Em relação á notícia que demos em um dos nossos ultimos numeros ácerca da *jazida* de calcareo nos sertões de Camboriú, cumpre-nos acrescentar que a pessoa encarregada pelo nosso finado amigo e chefe, o Sr. Dr. Ramalho, foi o nosso amigo o Sr. Padre João Rodrigues de Almeida ex-vigario de Camboriú, o qual se dirigio a essa pessoa ao referido sertão, e procedendo a um rigoroso exame e estudo, chegou a reconhecer a existencia da aludida jazida, a qual S. S. julgou de uma enorme extenção, e veri-

ficou que dista ella do porto apena-10 kilómetros.

Sabemos mais que o Sr. Padre Almeida fornecem ao presidente de entô, não só amostras d'aquel mineral, como ainda largas informações á respeito.

### POLICIA

Dia 9.—Foi posta em liberdade a correntina Francisca Dolores.

Dia 10.—Foi posto em liberdade o pardo Gaspar, abandonado por João Baptista Bernissen.

Dia 11.—Foi preso á ordem do Exm. Sr. Dr. chefe de polícia e á requisição da respectiva agencia consular, o italiano Ruffo Giuseppe, marinheiro da barca italiana *Lido*.

## PUBLICAÇÕES A PEDIDO

### Sr. Redactor

Peço-lhe a publicação do que se segue:— Li no *Despertador* de hontem um estriado artigo, firmado pelo Sr. Antonio Carlos de Mello; e em abono da verdade, escrevo as seguintes palavras unicas que direi em resposta as invocações cheias de insinuações, que me dirigio o mesmo señor.

Quanto às recriminações feitas aos Srs. 1º vice-presidente da província e capitão Elysen Ribeiro, eu garanto que elles não tocão aos seus pés, quanto mais merecerem o seu desprezo... E, de mim, direi:—se ha causa neste mundo á que eu não ligue a minima importância, é certamente juizo que a meu respeito possa fazer o Sr. Antonio Carlos.

Desterro, 13 de Março de 1881.

### EDITAES

#### Juiz Municipal

O cidadão Luiz Eduardo Otto Horn, juiz municipal 2º suplente em exercício nesta cidade do Desterro, capital da província de Santa Catharina e seu termo, na forma da lei, etc.

Pelo presente faz saber que, na forma determinada pela Lei eleitoral n.º 2939 de 9 de Janeiro do corrente anno e suas instruções, deu na petição dos petionários os despachos seguintes:

No requerimento de João Paulo da Costa:—Prove ter pago o imposto de industria e profissão á mais de quatro meses, e ter o fundo capital de 3:400\$ rs. em seu negocio. Tem para isso vinte dias. Desterro, 10 de Março de 1881.—L. Horn.

No de—Manoel Luiz da Silva:—Junta o supplicante certidão pela qual comprove fundo capital de seu estabelecimento, não inferior a 3:400\$ rs. Tem para isso vinte dias. Desterro, 10 de Março de 1881.—L. Horn.

No de—Manoel Martins Linhares:—Junta o supplicante certidão pela qual comprove o fundo capital de seu estabelecimento, não inferior a 3:400\$ rs. Tem para isso vinte dias. Desterro, 10 de Março de 1881.—L. Horn.

No de—Ignacio José Antunes:—Junta o supplicante certidão pela qual comprove fundo capital de seu estabelecimento, não inferior a 3:400\$ rs. Tem para isso vinte dias. Desterro, 10 de Março de 1881.—L. Horn.

No de—João Anastacio de Oliveira:—Junta o supplicante certidão pela qual comprove fundo capital de seu estabelecimento, não inferior a 3:400\$ rs. Tem para isso vinte dias. Desterro, 10 de Março de 1881.—L. Horn.

No de—José Ramos da Silva:—Não sendo o imposto sobre pombeiro, imposto de industria e profissão baseado sobre valor locativo do predio, junta documento legal. Tem para isso vinte dias. Desterro, 10 de Março de 1881.—L. Horn.

No de—Henrique Ramos da Silva:—Não sendo o imposto sobre pombeiro, imposto de industria e profissão baseado sobre valor locativo do predio, junta documento legal. Tem para isso vinte dias. Desterro, 10 de Março de 1881.—L. Horn.

No de—José Antonio de Lima:—Junta certidão de ter o seu negocio o fundo capital, não inferior a 3:400\$ rs. Tem para isso vinte dias. Desterro, 10 de Março de 1881.—L. Horn.

No de—Estevão Balbino dos Santos:—Junta certidão que comprove ter em seu negocio o fundo capital de 3:400\$ rs. Tem para isso vinte dias. Desterro, 10 de Março de 1881.—L. Horn.

No de—José Rodrigues da Silva:—Junta certidão que comprove ter em seu negocio o fundo capital de 3:400\$ rs. Tem para isso vinte dias. Desterro, 10 de Março de 1881.—L. Horn.

No de—Moysés Machado Vieira:—Junta documento que comprove ter pago há mais de quatro meses o imposto de industria e profissão, e

que tem em seu negocio fundo capital não inferior a 3:400\$ rs. Tem para isso vinte dias. Desterro, 10 de Março de 1881.—L. Horn.

No de—Manoel Pereira de Oliveira:—Não sendo o imposto sobre pombeiro, imposto de industria e profissão baseado sobre valor locativo do predio, junte documento legal. Tem para isso vinte dias. Desterro, 10 de Março de 1881.—L. Horn.

No de—João Jacintho da Silva:—Junte certidão de ter o seu negocio fundo capital não inferior a 3:400\$ rs. Tem para isso vinte dias. Desterro, 10 de Março de 1881.—L. Horn.

No de—João Luiz Machado:—Junte certidão de ter em seu negocio fundo capital não inferior a 3:400\$ rs. Tem para isso vinte dias. Desterro, 10 de Março de 1881.—L. Horn.

No de—José Thomaz Martins Lins:—Junte certidão de ter em seu negocio fundo capital não inferior a 3:400\$ rs. Tem para isso vinte dias. Desterro, 10 de Março de 1881.—L. Horn.

No de—Luiz Carlos Ferreira:—Junte certidão das partes que lhe coube no predio. Tem para isso vinte dias. Desterro, 10 de Março de 1881.—L. Horn.

No de—Manoel Antonio Vieira:—Junte certidão de ter em seu negocio o fundo capital de 3:400\$ rs. Tem para isso vinte dias. Desterro, 10 de Março de 1881.—L. Horn.

No de—Porfirio José Rodrigues:—Junte documento comprovando o fundo capital de seu negocio, ou prove a renda perante o Dr. juiz de direito pelo aluguel do predio. Tem para isso vinte dias. Desterro, 10 de Março de 1881.—L. Horn.

No de—Alexandre Jorge de Campos:—Junte documento comprovando o allegado. Tem para isso vinte dias. Desterro, 10 de Março de 1881.—L. Horn.

No de—Dominicos Joaquim da Natividade:—Junte documento comprovando o allegado. Tem para isso vinte dias. Desterro, 10 de Março de 1881.—L. Horn.

No de—Clemente Celso d'Aguiar:—Junte documento comprovando o fundo capital de seu negocio. Tem para isso vinte dias. Desterro, 10 de Março de 1881.—L. Horn.

No de—Honorato Antonio da Costa:—Junte certidão que comprove ter em seu negocio fundo capital de 3:400\$ rs. Tem para isso vinte dias. Desterro, 10 de Março de 1881.—L. Horn.

No de—Francisco Antonio Cardoso:—Junte certidão que comprove ter em seu negocio o fundo capital de 3:400\$ rs. Tem para isso vinte dias. Desterro, 10 de Março de 1881.—L. Horn.

No de—Lucio Candido de Almeida:—Prove estar ha quatro meses inscrito no registro do commercio como administrador de fabrica industrial. Tem para isso vinte dias. Desterro, 10 de Março de 1881.—L. Horn.

No de—Manoel Berlinci da Silva:—Prove estar inscrito no registro do commercio ha mais de quatro meses como capitão de navio. Tem para isso vinte dias. Desterro, 10 de Março de 1881.—L. Horn.

No de—Fernando Wendhausen:—Junte certidão de estar inscrito no registro do commercio, bem como que a casa comercial de que é 1º caixero o fundo capital não inferior a 6:800\$ rs. Tem para isso vinte dias. Desterro, 10 de Março de 1881.—L. Horn.

No de—João de Souza Dutra:—Não sendo o imposto municipal sobre casa de quitanda baseado sobre o valor locativo do imovel ocupado, não é imposto de industria e profissão; prove ter pago este imposto, e ter o fundo capital de 3:400\$ rs. em seu negocio. Desterro, 10 de Março de 1881.—L. Horn.

No de—Angelo Abbade Capistrano:—Junte documentos legais. Tem para isso vinte dias. Desterro, 10 de Março de 1881.—L. Horn.

No de—João Ribeiro Marques:—Junte documentos legais. Tem para isso vinte dias. Desterro, 10 de Março de 1881.—L. Horn.

No de—Joaquim Pedro Carreirão Junior:—Junte documentos legais comprovando a idade, o pagamento do imposto de industria e profissão, e fundo capital não inferior a 3:400\$ rs. em seu negocio. Tem para isso vinte dias. Desterro, 10 de Março de 1881.—L. Horn.

No de—Francisco José da Costa:—Junte documentos em firma. Tem para vinte dias. Desterro, 10 de Março de 1881.—L. Horn.

No de—Joaquim Manoel da Silva:—Junte documento comprovando o allegado. Tem para isso vinte dias. Desterro, 10 de Março de 1881.—L. Horn.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados se affixa o presente. Cidade do Desterro, 10 de Março de 1881. Eu Leonor Jorge de Campos, escrivão que o escrevi.—Luiz Eduardo Otto Horn.

#### Juizo Municipal

Cidadão Luiz Eduardo Otto Horn, juiz municipal 2º suplente em exercício do termo da cidade do Desterro, capital da província de Santa Catharina, na forma da lei, etc.

Faço saber que por parte de D. Candida de S. José Abreu me foi feita a petição do theor seguinte:—Illustríssimo Senhor juiz municipal suplente em exercício. —Diz Candida da São José Abreu, autorizada por seu marido Ely Jacintho de Almeida, que para poder receber a herança consistente em duas inscrições d'averbação da Junta de Crédito Públlico, no Reino de Portugal, uma com o numero - trinta e oito mil setecentos e noventa e duas, e outra com o numero - trinta e oito mil setecentos e noventa e três, do valor nominal de quinhentos mil réis (500\$000) cada uma pertencente à sua falecida filha Maria da Annunciação das Dóres Machado, e promover o respectivo averbamento em seu nome, precisa habilitar-se perante este juizo justificando com citação do Dr. promotor publico os seguintes itens:—Primo, que a justificante Candida da São José Abreu é brasileira, e assim também sua falecida filha Maria da Annunciação das Dóres Machado era da mesma nacionalidade:—Segundo, que a justificante foi casada em primeiras núpcias com Francisco Xavier Machado, o qual faleceu n'esta cidade no dia 4 de Janeiro de mil oitocentos setenta, e que d'este conselho houve uma filha única de nome Maria da Annunciação das Dóres Machado:—Terceiro, que essa filha única do extinto casal da justificante também faleceu n'esta cidade em 10 de Agosto de 1880, no estado de solteira, sem testamento e sem herdeiro algum legítimo em linha descedente, sendo por isso a justificante sua única e universal herdeira:—Quarto, que a referida filha única do primeiro matrimônio da justificante não tem irmão, nem irmã alguma germano:—E porque não é impossível haver algum interessado interno na herança do seu referido filha, por isso quer a justificante citar por edictos com o prazo legal que serão publicados nos lugares do costume e pela imprensa d'esta cidade, todas as pessoas que porventura se julgarem com direito a herança da falecida Maria da Annunciação das Dóres Machado, filha legítima da justificante e de seu falecido marido Francisco Xavier Machado, para assistirem à justificação e habilitação da supplicante que terá lugar na primeira audiencia deste juizo depois de decorrido o prazo dos editais requeridos polo supplicante, ou virem também habilitar-se perante este juizo, interessados na data heranca:—Pede pois a Vossa Senhoria que D. A. esta sua petição com os documentos juntos o escrivão affixa e publique os editais para o fim acima declarado, e se proceda á d'apresentação do promotor, como representante do ministerio publico, para o fim de ser a supplicante julgada habilitada unica herdeira legítima de sua filha e por conseguinte daquellas inscrições para' com posso legítima promover o averbamento d'elas em seu nome, no Reino de Portugal.—Espera Receber Mercê.—Candida da São José de Abreu. (Estava duas estampilhas de duzentos réis devidamente inutilizadas.) Na qual foi o despacho do theor seguinte:—D. A. Desfazendo na forma requerida.—Desterro, sete de Março de mil oitocentos vinte e um.—Sérvia.—Desabilitado interino.—Em virtude da qual chamo a cito polo presente e d'alta todos e quase todos interessados para comparecerem no prazo de trinta dias (30) a primeira audiencia deste juizo que terá lugar no dia 10 de Abril na sala das ilhas, afim de virem também habilitar-se perante este juizo os interessados na data heranca sob pena de revólvia, ficando desde logo citados para os demais até final. E para que

chegue ao conhecimento de todos mandei lavrar o presente que será publicado pela imprensa, juntando so os autos o original com a respectiva certidão e o exemplar do jornal. Desterro sete de Março de mil oitocentos vinte e um.—Eu Fernando Gomes Caldeira do Andrade, escrivão interino que o subscrevo. —Luiz Eduardo Otto Horn.

#### Alfandega do Desterro

Pela inspectoria d'alfandega desta cidade se faz publico que se está procedendo á cobrança do imposto de industrias e profissões, relativo ao 2º semestre do exercicio de 1880-1881.

Os collectados que deixarem de satisfazer seus débitos até o dia 30 de Abril future incorrerão na multa estabelecida.

Alfandega do Desterro, 7 de Março de 1881.—Enyckio Moundim Pestana.

2-2

#### Juizo da Orfãos

O cidadão Luiz Eduardo Otto Horn juiz da Orfãos suplente n'esta cidade do Desterro Capital da Província de Santa Catharina e seu termo na forma da lei etc.

Faço saber a todos a quem e presente te editorial com prazo de 30 dias viram, que no dia 26 de Março do corrente anno irão a praça em audiencia que terá lugar nesse dia os bons daldos para pagamento dos credores declarados no inventário do falecido Ernesto da Silva Roza de que é inventariante sua mulher D. Esmeralda Emilia dos Santos, na importância de réis 1:902\$000 os quais se os seguintes: Uma morada da casa com paredes de pedra e telhado com telha com varanda e cozinha ao lado de um estudo em bom estado, edificada em 48 metros e quatro decímetros de terras correspondente a 22 braças de frente, sitas no lugar denominado Prodigal, fazendo frente a estrada pública o fundos ao mar extrormando pelo lado do Norte com 13 braças de terras que ficam reservadas para caminho do mesmo estudo e pelo lado de sul com terras de José Julio Mendes que foi avaliado casas e terras na quantia de 1:200\$000 réis um conto e oitocentos mil réis, 88 metros correspondente a 40 braças de terras do fronte, no mesmo lugar e situado em Prigodilhão fazendo frente 84 metros a estrada pública e 4 metros na altura do encanamento das águas que vai ao engenho de sacagem onde só chegará a frente na altura do corrego, ficando assim para importancia do dito engenho e a todos esta serventia do canhão de 13 braças para o porto e fundos a contectar com propriedades dos moradores do sertão extremando pelo lado do norte com Pedro José da Silva e pelo lado do sul com terras da Joaquina Manoel da Souza que foram avaliados cada metro a 1\$000 rs. e todos por 102\$000 rs. setecentos e noventa e dois mil réis; E para que chegue ao conhecimento de todos e de quem convier mandei passar o presente e mais dous que serão affixados e publicados pela imprensa nos lugares do costume. E quem nos dous bons quiser comparecer apresente na sala das audiencias no dia 10, o que serão arrematados a quem mais der e maior lance oferecer. Desterro, 25 de Fevereiro de 1881. Eu José de Miranda Santos, escrivão que subscrevi.—Luiz Eduardo Otto Horn.

De leilão de farinha de trigo

Terá lugar amanhã, segunda-feira, 14 do corrente, às 11 horas da manhã.

Desterro, 12 de Março de 1881.

Fernando Hackradt & C°

#### DECLARAÇÕES

##### Reunião Militar

O directorio militar convida a todos os seus companheiros officiares de mar e terra, efectivos e reformados e honorarios, para uma reunião que terá lugar a 13 do corrente nos salões do theatro de Santa Isabel, ás 10 horas da manha.

Desterro, 6 de Março de 1881.

##### Bons Archaujos

A sociedade carnavalesca Bons Archaujos julga nada dever á pessoa alguma; se porém alguém se julgar credor, queira apresentar sua conta que será promptamente paga.

Desterro, 5 de Março de 1881.

#### ANNUNCIOS

##### NO ARMAZEM DA BARRICA

23 RUA DO PRÍNCIPE 23

Vende-se farinha de trigo das seguintes marcas:

Gallego

Dunlop

O'Dance

Montebello

Monteviñon

Meios saccos . . . . . 10\$000

Quartos de sacco . . . . . 5\$500

Christovão Nunes Pires.

23 RUA DO PRÍNCIPE 23

##### LEILÃO CONTINUAÇÃO

De leilão de farinha de trigo

Terá lugar amanhã, segunda-feira, 14 do corrente, às 11 horas da manhã.

Desterro, 12 de Março de 1881.

Fernando Hackradt & C°

ROIZ & SOCIO

COM CASA DE CONSIGNAÇOES

DESE 1875

LISBOA—178, RUA DOS DOURADORES, I

Encarregam-se de negócios comerciais, judiciais e particulares, liquidações de heranças, etc.; etc.; recebem gerentes à consignação e gratuitamente remetem pequenas encomendas. Acabam representações de casas comerciais e particulares. Barata comissão em todos os gêneros, facilitando os seus clientes no Império Brasileiro quever informações ou exigências que teneham de Portugal, por pequenas que sejam.

Precisam correspondentes em todas as províncias do Brasil, para mais esclarecimentos carta a Roiz & Socio, Lisboa—Dão boas referencias quando sejam pedidas.

Salvo, CAROBA E FUMARIA

é um dos melhores depurativos conhecidos

Temos atendida

Marmadeiras . . . . . 2\$000 un.

Granulos dosimetricos \$400 tubo

Sal chanteaud . . . . . 2\$000 vidro

NA PHARMACIA POPULAR

5 LARGO DE PALACIO 5



21

PARIS

DR. CLÉRY

PO D'CLÉRY

EN 30-Café-Bar

LUIZ HORN & C°

#### PRIMEIRA GRANDE LOTERIA DA CORTE

chegarão mais bilhetes para a loja

DE

#### FARIA & MALHEIROS

1C RUA DO PRÍNCIPE 1C

